

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do aplicativo “Agenda Fácil” para celular e computador, destinado à realização do agendamento, confirmação, acompanhamento e cancelamento de consultas e exames na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades de saúde do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, por meio desta Lei, a implantação do aplicativo “Agenda Fácil”, a ser disponibilizado para dispositivos móveis e computadores, com o objetivo de viabilizar o agendamento, a confirmação, o acompanhamento e o cancelamento de consultas e exames junto à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – Aplicativo “Agenda Fácil”: sistema digital desenvolvido para dispositivos móveis (smartphones e tablets) e computadores que permitirá o gerenciamento de atendimentos, incluindo o agendamento, a confirmação, o acompanhamento e o cancelamento de consultas e exames;

II – Usuário: cidadão, residente ou visitante, que utilize o aplicativo para acessar os serviços de agendamento e gerenciamento de atendimentos referentes à saúde;

III – Unidades de Saúde: estabelecimentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros pontos de atendimento;

IV – Consulta e Exame: procedimentos médicos e diagnósticos que fazem parte dos serviços de atenção básica e especializada ofertados pelo sistema público de saúde.

Art. 3º A implantação do aplicativo "Agenda Fácil" ficará sob a responsabilidade integrada da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, devendo ser realizada de forma a garantir:

I – A disponibilização de informações atualizadas sobre os serviços de saúde, incluindo especialidades, datas, horários e locais disponíveis para consulta e realização de exames;

II – A viabilização dos processos de agendamento, confirmação, acompanhamento e cancelamento dos atendimentos, de forma simples, intuitiva e segura;



III – A integração com o sistema de cadastro dos usuários (através do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou CPF) para evitar duplicidade e assegurar a autenticidade das operações.

Art. 4º O aplicativo deverá obedecer aos padrões técnicos de usabilidade, segurança da informação e acessibilidade, promovendo:

I – A proteção e a privacidade dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a legislação de proteção de dados;

II – Uma interface amigável, que possibilite o uso por públicos diversos, incluindo pessoas com alguma limitação digital;

III – A integração com os sistemas informatizados já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a sincronizar informações e otimizar os atendimentos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Elaborar o projeto básico e o cronograma de implantação do aplicativo, definindo etapas para testes, lançamento (fase piloto) e expansão do sistema;

II – Estabelecer convênios ou parcerias com instituições de tecnologia e desenvolvimento de software, se necessário, para garantir a qualidade e a continuidade do serviço;

III – Promover campanhas de divulgação e orientação, capacitando os profissionais da área e os usuários quanto ao correto uso da ferramenta;

IV – Monitorar e avaliar periodicamente os indicadores de efetividade do aplicativo, adotando medidas para o aprimoramento contínuo da ferramenta.

Art. 6º O aplicativo “Agenda Fácil” deverá permitir ainda:

I – A emissão de um código de autorização, a ser informado pelo usuário na primeira utilização, garantindo que o agendamento se dê com base no cadastro oficial da UBS de referência;

II – Notificações automáticas para lembrar os usuários sobre os agendamentos confirmados, bem como alternativas para reagendamento ou cancelamento, quando necessário;

III – Um sistema de histórico de atendimentos, possibilitando a consulta de dados relativamente a consultas e exames já realizados.

IV- Controle de demandas, controle dos atendimentos, controle de tempo de atendimento na unidade, bem como controle dos profissionais de saúde no acompanhamento ao paciente.

V- Avaliação dos profissionais envolvidos

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do aplicativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, por receitas orçamentárias específicas para inovação tecnológica e modernização dos serviços públicos.



Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para o início da fase piloto do aplicativo “Agenda Fácil”, a ser executada na UBS de referência dos usuários, com posterior expansão para todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A evolução tecnológica tem proporcionado uma transformação significativa na maneira pela qual os serviços públicos são ofertados, especialmente no setor da saúde. A implantação do aplicativo “Agenda Fácil” permitirá que os cidadãos tenham, na palma de suas mãos, o acesso direto e imediato às informações sobre consultas e exames realizados nas unidades de saúde do município de Cuiabá. Essa ferramenta é capaz de reduzir filas e deslocamentos desnecessários, além de otimizar o uso dos recursos públicos e melhorar o atendimento ao usuário.

Ao possibilitar o agendamento, confirmação, acompanhamento e cancelamento dos atendimentos de forma digital, o aplicativo promove uma comunicação mais eficaz entre a Secretaria Municipal de Saúde e a população, fortalecendo a transparência e garantindo maior comodidade para os usuários. Ademais, a integração dos dados dos atendimentos assegura um controle mais rigoroso e a melhoria contínua dos serviços prestados, respondendo, assim, a uma demanda crescente por modernização e eficiência na gestão pública.

Importante esclarecer que este Projeto de Lei não se confunde com a Lei Ordinária nº 5.872/2014, tampouco trata do mesmo objeto. A referida norma institui o agendamento telefônico de consultas, de forma exclusiva para idosos e pessoas com deficiência previamente cadastradas nas unidades de saúde. Já o “Agenda Fácil” propõe uma solução digital, moderna e universal, voltada a toda a população, com múltiplas funcionalidades que vão muito além do simples agendamento, tais como notificações, histórico de atendimentos, avaliação de profissionais, integração com sistemas existentes e segurança de dados conforme a LGPD.

Assim, não há qualquer sobreposição normativa, mas sim a complementação e ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde por meio da tecnologia, promovendo inclusão digital, eficiência administrativa e atendimento mais humanizado à população cuiabana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço significativo na modernização da saúde pública municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de abril de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

